

CONTRATO Nº 034 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16 de dezembro de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.536.754/0001-23, com sede na Rua Tomaz Edson, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RONALDO BORGES FERRANTE**, portador do CPF nº 486.987.688-49 e por **BRENO MACHADO**, portador do CPF nº 081.286.558-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo nº 201810892000522, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, de acordo com o de acordo com o caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento diário de **05 (cinco) assinaturas anuais** do Jornal O Popular para a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º - A entrega deverá ser feita **DIARIAMENTE**, conforme especificado no Termo de Referência, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situado na Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Cep 74.080-445, Goiânia-GO, ou onde a Contratante determinar, mediante correspondência oficial.

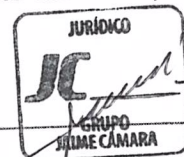
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A DPE-GO pagará à contratada a quantia de **R\$3.240,00(três mil, duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito, em **parcela única**, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao início da entrega do objeto licitado.

Parágrafo 3º - A Contratada deverá entregar ao **GESTOR DO CONTRATO**, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;



- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 4º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2018.801.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2018.0801.009-00122, datada de 29/05/2018, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Prestar os serviços no prazo previsto, dando fiel execução ao presente Contrato, respeitadas as cláusulas estabelecidas;

Parágrafo 2º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos

serviços, nos termos do §1º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93;

Parágrafo 3º - Quando comunicada pela Contratante, reenviar às suas expensas, a edição do jornal que estiver sido extraviado no todo ou em parte, ou recebido com defeito, o qual impossibilite a sua leitura;

Parágrafo 4º - Garantir a total qualidade dos serviços contratados, observando a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a Defensoria Pública pela fiel e integral realização dos serviços.

Parágrafo 5º - Realizar a entrega, diariamente, dos exemplares do Jornal O Popular nas dependências da DPE-GO, durante a vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Honrar os compromissos contratuais;

Parágrafo 2º - Rejeitar e comunicar à Contratada, o fornecimento, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, em desacordo com o mesmo;

Parágrafo 3º - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da entrega e execução do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;

Parágrafo 4º - Efetuar o pagamento nos termos da proposta e do presente contrato;

Parágrafo 5º - Aplicar as penalidades contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – A fiscalização e a gestão da execução do contrato será feita por servidor designado pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo 1º - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I - Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018;
- II - Proposta de Preços da Contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º - O período de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo 1º - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Goiânia, 14 de junho de 2018.

Lúcia Silva Gomes Moreira
LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Ronaldo Borges Ferrante
Ronaldo Borges Ferrante
J. Câmara & Irmãos S/A

Breno Machado
Breno Machado
J. Câmara & Irmãos S/A

Mauro Arrais
Mauro Arrais
Diretor Administrativo
GRUPO JAIME CÂMARA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *Ricardo de Sá*

CPF Nº

51261405153

CPF Nº

924982801-20

